



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2169**

*de 21 de dezembro de 2010*

**Altera a redação do artigo 3º, acrescenta os artigos 3ºA e 4ºA, suprime o parágrafo único do artigo 4º e revoga o art. 9º, todos da Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*O artigo 3º, da Lei n.º 2.026 de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 3º..**

*A composição do Conselho Municipal de Defesa de Proteção do Consumidor (CONDECOM) é a seguinte:*

#### **I.**

*titular do órgão municipal de defesa e proteção do consumidor;*

#### **II.**

*representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, indicado pelo seu titular;*

#### **III.**

*representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, indicado pelo seu titular;*

#### **IV.**

*um representante do comércio, um da indústria e um do setor de prestação de serviços.*

### **1°**

*os conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sequencial, escolhidos em lista tríplice enviada pelos órgãos governamentais e não governamentais enumerados nos incisos I a IV do presente artigo.*

### **2°**

*Escolhidos pelo Prefeito Municipal os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor, os remanescentes da lista tríplice serão nomeados suplentes, cabendo a entidade indicante definir a primeira e segunda suplência.*

### **3°**

*Os conselheiros não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.*

### **4°**

*O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor elaborará, aprovará e publicará seu Regimento Interno, que deverá, obrigatoriamente, definir hipóteses de destituição e substituição dos conselheiros, frequência das reuniões ordinárias e extraordinárias, quorum para funcionamento e aprovação de matérias.*

### **5°**

*Para processar a primeira eleição dos dirigentes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que deverá ser feita no prazo de trinta dias contados da data da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, o órgão será presidido pelo conselheiro mais idoso a quem caberá empossar os eleitos, e daí para frente obedecerá as normas regimentais.*

### **Art. 2°..**

*Ficam acrescentados os artigos 3°A e 4°A, na Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008:*

### **Art. 3ºA.**

*O órgão municipal de defesa e proteção do consumidor, para fins do artigo anterior, convocará por edital, em chamada única, as entidades representativas dos setores da economia municipal de que trata o inciso IV, do artigo anterior, para a escolha dos seus representantes, em fórum aberto, que formarão a lista tríplice.*

### **Parágrafo único .**

*As entidades comparecentes definirão o critério de escolha dos seus representantes.*

### **Art. 4º.A.**

*Além da destinação de que trata o art. 4º, os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor serão aplicados em:*

#### **I.**

*promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;*

#### **II.**

*custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil, procedimento investigatório preliminar ou ação civil pública para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo decorrentes das relações de consumo;*

#### **III.**

*modernização administrativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;*

#### **IV.**

*custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal;*

#### **V.**

*custeio de despesas de diárias e de transporte de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.*

**Art. 3º..**

*Fica suprimido o parágrafo único do art. 4º e revogado o artigo 9º, ambos da Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Corumbá, MS, de dezembro de 2010; 232º de Fundação.*

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 2169/2010 - 21 de dezembro de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*